



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 07343/14

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

**EMENTA: PODER EXECUTIVO -ADMINISTRAÇÃO
DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL –**
Regularidade. Encaminhamento de cópia desta
decisão à DIAFI. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2-TC -01807/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 00073/2.014**, do tipo menor preço, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de medicamentos excepcionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde. **Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **CONSIDERAR REGULARES** a referida Licitação;
- 2) **ENCAMINHAR** à Auditoria cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- 3) **RECOMENDAR** ao atual titular da Secretaria de Estado da Saúde, adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 16 de junho de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07343/14

RELATÓRIO

CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo TC Nº 07343/14, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 00073/2014**, do tipo menor preço, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de medicamentos excepcionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração, no valor total de **R\$ 12.799.925,00 (doze milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais), (fls.246).**

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada (**Doc.26984/15**), **concluiu** pela regularidade do procedimento licitatório em questão, bem como, pela notificação da Secretaria de Estado da Saúde- SES para que remeta o (s) Contrato(s) a esta Corte de Contas quando firmado(s), conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela(o):

1. **regularidade** da presente Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00073/2014;
2. **encaminhamento** à DIAFI de cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
3. **Recomendação** ao atual titular da Secretaria de Estado da Saúde, para a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). É o voto.

João Pessoa, 16 de junho de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

LSCL

Em 16 de Junho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO